

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0095 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0095 / 2012

DE

09/03/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

EDIR SALES

E M E N T A:

INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO
O DIA DO IMIGRANTE DO LESTE EUROPEU, A SER COMEMORADO
ANUALMENTE NO DIA 27 DE OUTUBRO.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-95 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

13 MAR 2012

Const., Just. e Leg. Partida,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA EDIR SALES

CLAUDINHO DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00095/2012

Inclui no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Imigrante do Leste Europeu, a ser comemorado anualmente no dia 27 de Outubro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica acrescida alínea ao inciso CCXXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

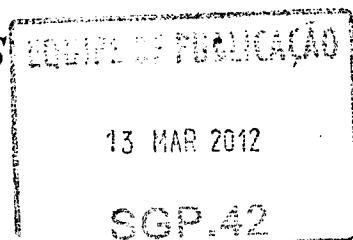
“O Dia do Imigrante do Leste Europeu, que será comemorado com a realização de eventos que promovam a cultura e a história do Leste Europeu”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, .

EDIR SALES
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva homenagear os Imigrantes do Leste Europeu, que tanto contribuíram para a este município através das 11 comunidades de imigrantes, tendo exercido forte influência cultural, principalmente na região do bairro da Vila Zelina, no Distrito da Vila Prudente.

No início do Século XX, devido às mazelas da Primeira Grande Guerra Mundial, bem como pela Revolução Bolchevique de 1917, milhares de imigrantes Russos, Lituanos e de outras nacionalidades tiveram que deixar seus países em busca do sonho de dar melhores condições de vida para suas famílias que sofriam as duras consequências das Guerras.

Esperançosos em encontrar no Brasil uma terra onde pudessem viver com estabilidade e realizar seus sonhos, para cá vieram em condições muito precárias, lançando-se em navios e enfrentando viagens que duravam mais de 40 dias, nas quais enfrentavam a dor da perda de crianças durante o duro trajeto.

Aqui chegavam pelo Porto de Santos, vinham para o município de São Paulo e muitas vezes instalavam-se na hospedagem da imigrante da Mooca. Diante da quantidade de imigrantes, foi traçado um plano para o loteamento do local, tendo como espinha dorsal a Avenida Zelina. É notório, pois, que o desenvolvimento do bairro confunde-se com a presença do imigrante do Leste Europeu, que instalou igrejas – Católica e Ortodoxa -, lutou pela estruturação da região e instalou o comércio através, dentre outros, da vendas de secos e molhados, lojas e padarias, onde faziam o famoso Pão Preto, uma contribuição desses povos para à gastronomia paulistana.

Assim, a data cuja propositura objetiva comemorar o Dia do Imigrante do Leste Europeu, 27 de Outubro, é a mesma em que é comemorado o aniversário da Vila Zelina, região onde historicamente houve o maior número de imigrantes daquela região do globo.

Os imigrantes e descendentes de países como Rússia, Lituânia, República Tcheca, Letônia, Hungria, Eslovênia, Bulgária, Croácia, Polônia, Estônia e Ucrânia são merecedores da homenagem pela contribuição imprescindível que tiveram para o desenvolvimento da região.

A aprovação deste Projeto Lei pelos nobres pares é uma maneira de fortalecer a memória dos antepassados que lutaram com bravura dentro das precárias condições humanas que tiveram e para que os munícipes valorizem aqueles que ajudaram a construir esta cidade.

**EDIR SALES**

Vereadora

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

14.03.2012

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 A 10. S.P. 28/03/2012

Sônia M. S. Tel.
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Polha nº 04 do
Processo nº 95/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0095/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no "site" www.planalto.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.118, de 26 de dezembro de 2005, que institui o Dia do Imigrante Italiano, a ser comemorado anualmente no dia 02 de junho, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.276, de 21 de março de 2007, que institui o Dia do Imigrante Português, a ser comemorado anualmente no dia 22 de abril, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.365, de 10 de abril de 2007, que inclui no Calendário Oficial do Município o Dia do Imigrante, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, CCXXXVII);
- Lei Municipal nº 14.995, de 02 de outubro de 2009, que inclui no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro de Vila Zelina, a ser comemorado anualmente no dia 27 de outubro;
- Lei Municipal nº 15.287, de 28 de setembro de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Olimpíada das Comunidades Estrangeiras (OCRE), a ser comemorado anualmente no mês de fevereiro, e dá outras providências;
- PR 0003/10, do Vereador Natalini, que institui a Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades e Raízes Estrangeiras Migratórias, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 22 de março de 2011.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14118
Total de referências : 1

Polha nº 05 do
Processo nº 15-95/22
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.118 26/12/2005 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Institui o Dia do Imigrante Italiano, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de junho, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 336/2005 (ver documento)
Autor(es): Russomano

[[Back](#)]

LEI 14.118 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005
(PROJETO DE LEI 336/05)
(VEREADOR RUSSOMANNO - PP)

Folha nº 06 do
Processo nº 95/22
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Institui o Dia do Imigrante Italiano, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de junho, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Imigrante Italiano, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de junho.

Art. 2º O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de dezembro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14276
Total de referências : 1

07

Folha nº	do
Processo nº	1-95122
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

1/1

Título: LEI Nº 14.276 21/03/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Institui o Dia do Imigrante Português, a ser comemorado anualmente no dia 22 de abril, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 180/2006 (ver documento)
Autor(es): Russomano

[[Back](#)]

28

Folha nº	do
Processo nº	95/12
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI 14.276 DE 21 DE MARÇO DE 2007

(PROJETO DE LEI 180/06)

(VEREADOR RUSSOMANNO - PP)

Institui o Dia do Imigrante Português, a ser comemorado anualmente no dia 22 de abril, e dá outras providências.

Adilson Amadeu, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia do Imigrante Português, a ser comemorado anualmente no dia 22 de abril.

Art. 2º O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de março de 2007.

O Presidente em Exercício, Adilson Amadeu

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de março de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14365
Total de referências : 1

Folha nº 09 do
Processo nº 99/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.365 10/04/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Inclui no Calendário Oficial do Município o Dia do Imigrante, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 13/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Gilberto Natalini
Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 18 de dezembro.

[\[Back \]](#)

10

Folha nº	do
Processo nº	95/22
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI Nº 14.365, DE 10 DE ABRIL DE 2007

(Projeto de Lei nº 013/07, do Vereador Natalini - PSDB)

Inclui no Calendário Oficial do Município o Dia do Imigrante, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo os festejos alusivos ao Dia do Imigrante, a serem comemorados anualmente no dia 18 de dezembro.

Art. 2º O dia instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, adotando o Poder Executivo as medidas cabíveis para apoiar sua organização.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de abril de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de abril de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

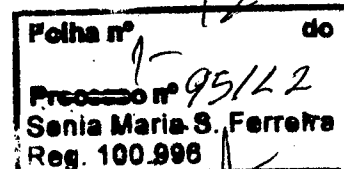
Base de dados : legis
Pesquisa : dia AND do
Total de referências : 1

Folha nº	11	do
Processo nº	95122	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

CCXXXIV - 24 de outubro:

o Dia do Bairro do Tucuruvi;

CCXXXV - 25 de outubro:

o Dia da Bandeira de Vila Mariana;

CCXXXVI - 26 de outubro:

a) o Dia do Pastor Evangélico;

b) o Dia Nacional da Áustria;

CCXXXVII - 27 de outubro:

o Dia da Esposa do Pastor Evangélico;

CCXXXVIII - 28 de outubro:

o Dia da Vila Sônia;

CCXXXIX - 28 de outubro:

o Dia do Obreiro Evangélico;

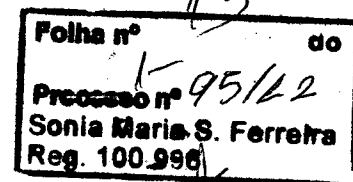
CCXL - 29 de outubro:

o Dia da Literatura Evangélica, sendo que na data referida neste inciso, serão promovidos lançamentos e exposições de livros e revistas de natureza evangélica, assim como realizadas atividades diversas relacionadas com a literatura evangélica;

CCXLI - 30 de outubro:

a) o Dia do Procurador Municipal;

b) o Dia do Bairro Jabaquara;





Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14995
Total de referências : 1

14
Folha nº do
Processo nº 1595/22
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.995 02/10/2009 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Inclui no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro de Vila Zelina, a ser comemorado anualmente no dia 27 de outubro.
Projeto: Projeto de Lei Nº 637/2008 (ver documento)
Autor(es): Domingos Dissei

[\[Back \]](#)

15
Folha nº 15 do
Processo nº 95/22
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

LEI Nº 14.995 DE 02 DE OUTUBRO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 637/08)

(VEREADOR DOMINGOS DISSEI – DEMOCRATAS)

Inclui no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro de Vila Zelina, a ser comemorado anualmente no dia 27 de outubro.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CCXXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Bairro de Vila Zelina, a ser comemorado anualmente no dia 27 de outubro.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de outubro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de outubro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 15287
Total de referências : 1

16
Folha nº do
Processo nº 95/22
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 15.287 28/09/2010 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Olimpíada das Comunidades Estrangeiras (OCRE), a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 126/2009 (ver documento)
Autor(es): Gilberto Natalini
Notas: - A ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro.

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 30/09/2010, p. 123 c. 3

19

Folha nº	19	de
Processo nº	95/22	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.906		

LEI Nº 15.287 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 126/09)
(VEREADOR NATALINI - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Olimpíada das Comunidades Estrangeiras (OCRE), a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso XXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o evento Olimpíada das Comunidades Estrangeiras (OCRE), a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

18

Folha nº	do
Processo nº	95/L2
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.906	

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0003/2010 do Vereador Natalini (PSDB)

"Institui a Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades e Raízes Estrangeiras Migratórias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em defesa das Comunidades Migratórias no Município de São Paulo.

Art. 2º. Compete à Frente Parlamentar:

I - formular diretrizes e sugerir a promoção de atividades que visem preservar a memória da imigração e possibilitar a plena inserção social, econômica, política e cultural dos imigrantes e seus descendentes;

II - sugerir ações governamentais; auxiliando na elaboração e execução das ações voltadas à imigração;

IV - desenvolver estudos, pesquisas e debates relacionados à preservação da história, memória e influência cultural dos imigrantes;

V - apoiar realizações das comunidades estrangeiras radicadas no município e promover o intercâmbio com organizações estaduais, nacionais e internacionais;

Art. 3º. A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único: A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 4º. A Frente Parlamentar se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

§ 1º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.

§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça

e Legislação Participativa

Em 28/03/12 às 18:05

Re. 19/04/12

RF
Lilian Bueno Alba

RF 10.933

Assinatura do(a) Vereador(a)

Para registro,
Chefe da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa,
em 31/03/12

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias,
contados a partir da data de emissão do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE REGISTRO E RELATÓRIO

EM 03/04/12 ÀS 14 h

POR Liana

SAÍDA 03/04 ÀS: 16 h 00 ASS: [Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
19 a 20 e folha de informação
sob nº —. 30/05/12
Ass: [Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00726/2012

pl0095-12

Folha nº 19

Processo nº 01-095/12

Assinada:
Liliane Jun Ogura
PE, 11.095 - SGP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0095/12.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Edir Sales, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Imigrante do Leste Europeu".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 27 de outubro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCXXXVII do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0095/12.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Imigrante do Leste Europeu, a ser comemorado anualmente no dia 27 de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 00737/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0095-12

Folha nº 20 do
Processo nº 01-095/12
Liliane Jun Ogura
RE. 11.095 - SGP-12

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CCXXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia do Imigrante do Leste Europeu, que será comemorado com a realização de eventos que promovam a cultura e a história do Leste Europeu;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/05/12

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

QUITO FORMIGA

CELSO JATENE

ARSELINO TATTO

EDIR SALES

SANDRA TADEU

JOSE AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02 / 06 / 12

Pág. 111 Col. 01

Conferido

SPH
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 05/06/12

SPH
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 05/06/12 às 19h

TH RF _____

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>Ver. Atila R. Romano</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: <u>12/06/11</u>
<i>[Assinatura]</i>
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue — juntado — nesta data documento — rubricado —

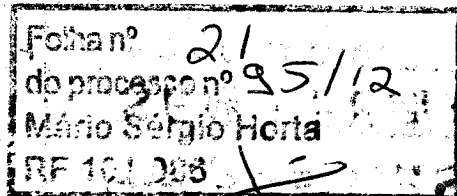
sob nº 21 e folha — de informação nº —

em 28/06/12

Nome _____

RF _____ SCP-12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário



16 - PAR
16- 01000/2012

**ARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 95/2012.**

O Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, inclui no calendário de eventos da cidade de São Paulo o Dia do Imigrante do Leste Europeu, a ser comemorado anualmente no dia 27 de outubro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade por meio de substitutivo.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendemos que o projeto deve prosperar, eis que visa homenagear os imigrantes do Leste Europeu que exerceram forte influência cultural na sociedade paulistana, principalmente na região do bairro da Vila Zelina, no Distrito da Vila Prudente. O desenvolvimento do bairro da Vila Zelina foi fortemente influenciado pela comunidade de imigrantes do Leste Europeu, que lutou pela estruturação da região, instalando igrejas, lojas e padarias, contribuindo assim para o bem-estar e crescimento da localidade.

Por se tratar de um projeto que homenageia a integração cultural entre povos, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

27-06-2012

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ATTILA RUSSOMANNO - relator

ITALO CARDOSO

CARLOS APOLINÁRIO

Marta Costa
MARTA COSTA

ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01013/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

~~SEM EFEITO~~

~~SEM EFEITO~~

Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
~~SEM EFEITO~~
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28, 06, 12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28.07.12 às 10h123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Vereador / A Vereadora

ATILIO FRANCISCO

Comissão de Finanças e Orçamento.

22, 08, 12

Es. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22, 11, 12

página 35 coluna 2

Conferido: _____

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado ☒ sob o nº:

22 Em 14/11/12

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF- 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

Folha nº 22 do proc.

nº 95 de 20 12

Vera Nise Rodrigues
RF 101.123 / SGP-12

16 - PAR
16- 01729/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 95/2012**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Imigrante do Leste Europeu, a ser comemorado anualmente no dia 27 de Outubro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sugeriu substitutivo a "título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

07/11/12

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Atilio Francisco
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Francisco Chagas

Ver. Roberto Tripoli

Ver. Wadih Mutran

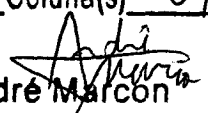
17 - RELCOM
17- 01751/2012

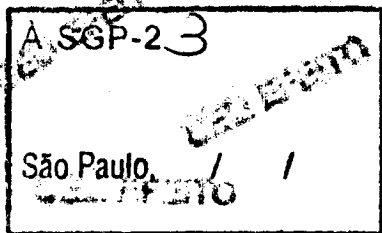
Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

09 / 11 / 2012

Página(s) 58 Coluna(s) 04

Conferido por:


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



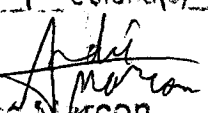

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

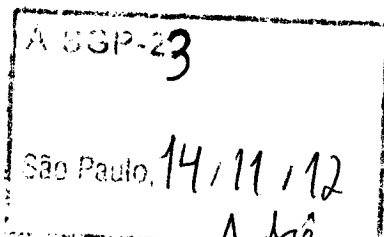
Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

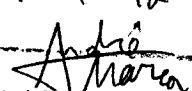
14 / 11 / 2012

Página(s) 114 Coluna(s) 01

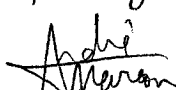
Conferido por:


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264




André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Cancelada a abertura
do prazo no D.O.C. de
14/11/12, Pág. 114, Col. 01.


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264